

Processo TC/000319/2020

Senhor Assessor Subchefe

Trata-se de denúncia apresentada por meio da Ouvidoria e que se relaciona a suspeita de fraude em vendas de urnas para exumação no Cemitério da Lapa.

O denunciante trouxe os seguintes fatos:

“(…) tive que exumar meu avô e para minha surpresa as urnas são vendidas pela FLORICULTURA LOCAL (CÓPIA DA NF em ANEXO) portanto gostaria que se possível o TCM TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO abrisse uma investigação para saber se estas urnas não estão sendo enviadas pelo SFM Serviço Funerário Municipal e repassando estas urnas para serem vendidas mais caro fora do cemitério, pois no primeiro dia que estive no local para marcar a exumação havia uma placa dizendo que o valor da URNA SERIA DE R\$78,00 e no final da historia acabei pagando o valor de R\$100,00 na Floricultura próximo ao cemitério, onde o próprio funcionário telefona para a floricultura e solicita que seja entregue a urna no local para o cliente.

Por isso gostaríamos que o Tribunal de contas do município realizasse uma Auditoria este fato, para evitar o desvio de verba pública, pois se o serviço funerário envia as urnas ao cemitério, as urnas devem ser vendidas pelo próprio cemitério e não pela floricultura.” (peça 3, página 1).

Por ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator (peça 7), o expediente foi autuado e encaminhado à Auditoria para manifestação.

O Órgão Técnico então encaminhou a denúncia e quesitos ao Serviço Funerário do Município de São Paulo (SF MSP) e, a partir da resposta apresentada (inclusive com cópia do Processo SEI nº 6410.2019/0009917-4), formulou o Relatório Preliminar consubstanciado na peça 11, em que apresentou a seguinte conclusão:

“Diante do exposto, considera-se que, em relação à presente denúncia, o SF MSP precisa averiguar se a prática de vender urnas para acondicionar ossos exumados por meio de floricultura ainda ocorre no Cemitério Lapa, se houve desvio das urnas da Autarquia e quem são os responsáveis por tais práticas.

Ademais, a Autarquia precisa averiguar se as urnas fornecidas pela floricultura local são similares às aquelas que vende e se os preços informados aos cidadãos estão corretos. Além disso, os controles de estoques, principalmente, no Cemitério Lapa precisam ser aperfeiçoados.” (peça 11, página 7).

A Origem foi oficiada para ciência do Relatório Preliminar, nos termos do art. 2º, §1º, da Resolução TCM nº 18/2019, podendo apresentar manifestação prévia, fornecer informações ou documentos complementares, prestar esclarecimentos e indicar os responsáveis diretos pelos atos analisados (peças 12/14).

O SF MSP se manifestou (peça 18) , tendo a Auditoria na sequência apresentado o Relatório Conclusivo de Denúncia (peça 22), do qual destaco:

“Diante do exposto, reitera-se as conclusões anteriores de que o SFMSP precisa averiguar se a prática de vender urnas para acondicionar ossos exumados por meio de floricultura ainda ocorre no Cemitério Lapa; se houve desvio das urnas da Autarquia e quem são os responsáveis por tais práticas.

Também são reiteradas as demais conclusões anteriores de que a Autarquia precisa averiguar se as urnas fornecidas pela floricultura local são similares àquelas que vende e se os preços informados aos cidadãos estão corretos, além de aperfeiçoar os controles de estoques nos cemitérios.

Ademais, é preciso que o SFMSP oriente e esclareça os servidores lotados em cemitérios sobre as consequências jurídicas e funcionais de indicar outros estabelecimentos ou de direcionar a venda de urnas plásticas para ossos às floriculturas do entorno.” (peça 22, página 7).

Em seguida, o feito foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica de Controle Externo (AJCE) para manifestação (peça 23).

Passo a opinar.

Quanto à admissibilidade, entendo prescindível tratar do tema, uma vez que o Excelentíssimo Conselheiro Relator determinou a autuação da denúncia e a manifestação da Auditoria. Assim, foram apresentados os Relatórios Preliminar e Conclusivo, nos termos da Resolução nº 18/19 deste Egrégio Tribunal.

No mérito, embora não me pareça ser possível afirmar categoricamente a procedência inequívoca da suspeita apresentada na

denúncia, acredito ser bastante plausível o fato denunciado, tendo o trabalho da Especializada verificado inclusive que “a prática denunciada não é nova, já foi identificada em outros casos, envolvendo dois servidores” (peça 22, página 2).

O Órgão Técnico também buscou verificar os processos SEI informados pela Origem (relativos a apurações pelo controle interno), mas constatou que “dois deles (n^{os} 6067.2018/0017485-5 e 6410.2019/0009917-4) não estão acessíveis e o terceiro (n^o 6410.2020/0008383-0) não existe” (peça 22, página 3).

Além disso, a Auditoria constatou a necessidade de o SFMSP averiguar “se a prática de vender urnas para acondicionar ossos exumados por meio de floricultura ainda ocorre no Cemitério Lapa; se houve desvio das urnas da Autarquia e quem são os responsáveis por tais práticas”; e “se as urnas fornecidas pela floricultura local são similares àquelas que vende e se os preços informados aos cidadãos estão corretos, além de aperfeiçoar os controles de estoques nos cemitérios” (peça 22, página 7).

Por fim, a Coordenadoria I concluiu que também é necessário que o SFMSP “oriente e esclareça os servidores lotados em cemitérios sobre as consequências jurídicas e funcionais de indicar outros estabelecimentos ou de direcionar a venda de urnas plásticas para ossos às floriculturas do entorno” (peça 22, página 7).

De minha parte, entendo que a apuração realizada pela Auditoria reveste-se de caráter fático, e que os desdobramentos jurídicos

relativos à responsabilidade funcional ao que parece já são objeto de investigação na Origem, que informou que a Comissão Permanente de Sindicância atuaria através do processo SEI nº 6410.2020/0008383-0.

Contudo, conforme consulta realizada pelo Órgão Técnico, o aludido processo SEI não foi encontrado no sistema, de modo que pode ter ocorrido algum equívoco na numeração informada pela Origem, que por sua vez poderá melhor esclarecer após tomar ciência do relatório conclusivo apresentado. Assim, sugiro a expedição de ofício ao SFMSP para que se manifeste sobre a denúncia e também sobre o Relatório Conclusivo da Auditoria.

Ante todo o exposto, acompanho a conclusão expendida pela Coordenadoria I, endossada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, e sugiro a expedição de ofício à Origem para conhecimento e manifestação.

É o que submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

São Paulo, __/__/__.

Diana Campos Dahdal
Agente de Fiscalização
OAB/SP nº 220.879

DCD/